Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 1ª Camara	**:**	**AC01 - S.SESS - 00078/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	60684/2011
PROTOCOLO	**:**	1108967
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 14167/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONVENIADO (A)	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
OBJETO	**:**	DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL, REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO.
VALOR INICIAL	**:**	R$ 131.340,00

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária da **1ª CÂMARA**, realizada no dia 27 de setembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em**:**

1 - DECLARAR REGULAR e assim APROVAR a prestação de contas do Convênio nº 14167/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Figueirão, com fundamento na regra do art. 76, I, da Lei Complementar nº 48, de 1990, c/c as regras dos arts. 108 e 109, caput, do Regimento Interno.

COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente/Relator
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv